CONCURSO PÚBLICO 174/20/DCP/DSI/Liferay DXP

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas **3**

Cláusula 1.ª Objeto 3

Cláusula 2.ª Local da entrega e instalação dos bens 3

Cláusula 3.ª Duração 3

Cláusula 4.ª Preço base 3

Cláusula 5.ª Condições de pagamento 3

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual 4

Cláusula 7.ª Sigilo 4

Cláusula 8.ª Proteção de Dados 5

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 6

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações 6

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais 7

Cláusula 12.ª Foro competente 7

Cláusula 13.ª Legislação aplicável 7

cláusulas Técnicas **8**

Cláusula 14.ª Especificações técnicas 8

Cláusula 15.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 8

Cláusula 16.ª Prazos de entrega 9

Cláusula 17.ª Verificação e aceitação dos bens 9

Cláusula 18.ª Níveis de suporte 10

Cláusula 19.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados 11

Cláusula 20.ª Garantia e suporte 11

Cláusula 21.ª Gestor do Contrato 11

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de licenças Liferay Digital Experience Platform (DXP), na modalidade de subscrição anual, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da entrega e instalação dos bens

Os bens (licenças) serão fornecidos por correio eletrónico ou na plataforma de suporte ao utilizador da Liferay, em ficheiro.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato caduca com o fornecimento dos bens (licenças), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, tais como de sigilo e confidencialidade bem como de garantia.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de € 121.464,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros).
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, como por exemplo:
 a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 b) Encargos com telecomunicações;
 c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento das licenças objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AMA deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Será emitida uma única fatura após o fornecimento e aceitação pela AMA das respetivas licenças.
3. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. A fatura deve discriminar o bem a que se reporta, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
5. Caso a fatura apresentada não seja validada pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
6. A fatura poderá revestir a forma eletrónica, caso em que deverá ser remetida à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
7. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
8. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento dos bens, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a AMA vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de caráter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AMA lhe

indique para esse efeito.

5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as

auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontrante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento na disponibilização do licenciamento no prazo indicado no n.º 1 da cláusula 16.ª, será aplicada uma penalidade equivalente a 0,25% do valor de aquisição por cada dia em atraso;
 b) Pelo incumprimento do prazo indicado no n.º 6 da cláusula 17.ª, será aplicada uma penalidade equivalente a 0,25% do valor de aquisição por cada dia em atraso
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Acordo Quadro de licenciamento de software, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Especificações técnicas

1. A AMA pretende reforçar as licenças Liferay DXP dos sistemas indicados em seguida:

a) O portal ePortugal, que é o sítio de referência para a disponibilização dos serviços públicos *online*. A sua infraestrutura assenta no sistema Liferay DXP versão empresarial em modelo de subscrição.

b) O Catálogo de Entidades e Serviços (CES), que é a plataforma que serve de base aos conteúdos do portal ePortugal no que se refere à descrição detalhada dos serviços. Conjuntamente com o ecossistema ePortugal o CES assume especial relevância justificando-se transitar a sua plataforma de base de modelo *community* para *enterprise*.

c) A plataforma de emissão de pareceres prévios, que é utilizada pela generalidade da administração pública portuguesa para autorizações de todos os investimentos TIC acima dos 10.000€, tendo por isso assumido cada vez maior importância no seio dos serviços que a AMA presta às diversas entidades públicas. Neste contexto justifica-se igualmente transitar esta plataforma para o modelo de *enterprise*, garantindo maiores níveis de segurança, resposta a vulnerabilidades, resiliência e robustez da aplicação e existência de suporte do fabricante.

2. Pretende-se adquirir licenças Liferay DXP, no modelo de subscrição pelo período de um ano, nas seguintes quantidades:

 a) Cinco licenças para ambiente produtivo

 b) Três licenças para ambiente não produtivo

3. Os bens (licenças) serão fornecidos por correio eletrónico ou na plataforma de suporte ao utilizador da Liferay, em ficheiro.

Cláusula 15.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à AMA os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os bens (licenças) objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O cocontratante é responsável perante a AMA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 16.ª

Prazos de entrega

1. O cocontratante obriga-se a fornecer os bens (licenças) cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da requisição da AMA.
2. Os bens objeto do presente caderno de encargos serão requisitados pela AMA, contando para efeitos de prazo de expiração da subscrição a efetiva data de disponibilização das licenças à AMA.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão do fornecimento, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à AMA que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 17.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a instalação, configuração e testes das licenças nos termos previstos, a AMA, procede à aceitação provisória das mesmas através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se as mesmas correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisito exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Em caso de silêncio da AMA, findo o prazo de 2 semanas após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse dos mesmos para a AMA, iniciando-se a contagem do período anual da subscrição, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.
4. No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a AMA, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
6. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de três dias úteis a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas que não impliquem a rejeição dos bens.
7. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a AMA procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.
8. A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias

com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

9. A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.

10. A rejeição dos bens por parte da AMA, confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades por se considerar como atraso no fornecimento.

Cláusula 18.ª

Níveis de suporte

1. Devem ser prestados serviços de suporte profissional à plataforma de acordo com o nível Gold, consultáveis em: https://web.liferay.com/pt/products/liferay-portal/ee/service-levels, detalhados na tabela abaixo.

	Gold
Liferay Portal Enterprise Edition	✓
Patches e atualizações	✓
Service Packs	✓
Correções de emergência	✓
Portal de clientes	✓
Repositório web de atualizações	✓
Alertas e notificações	✓
Gestor de incidentes via web	✓
Suporte de resoluções de incidentes	✓
Número de incidentes	Unlimited
Número de contatos do cliente	2
Suporte web	✓

	Gold
Tempo máximo de resposta via web	1 Business Day
Suporte telefônico	8 x 5 (Monday - Friday only)
Tempo máximo de resposta via telefone	4 Hours
Tempo de resposta para emergências*	
Política de fim de serviço	✓
Política de suporte a versões**	Extended
Software Indemnification	✓
Injunctive Relief ***	✓

Cláusula 19.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Quando aplicável o cocontratante deve demonstrar a conformidade dos bens com os requisitos do regulamento e da RCM 41/2018.

Cláusula 20.ª

Garantia e suporte

A aquisição de bens objeto do presente caderno de encargos contempla uma garantia com os níveis de serviço de suporte referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da AMA, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.